



PROJETO DE LEI Nº 045/2021

DATA: 29/11/2021

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento às normas nacionais que limitem construções próximas ao Aeroporto Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O espaço aéreo municipal é um recurso limitado e deve ser administrado pelo Poder Público de acordo com o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e na garantia do interesse público, de maneira a promover o seu uso eficiente e, sobretudo, a segurança das aeronaves e das pessoas que nele operam.

Art. 2º- Por questões de segurança e precaução quanto a acidentes aéreos, fica estabelecido que o Município, em relação ao aeroporto municipal, seguirá todas as restrições estabelecidas Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto, Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e pelo Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, conforme Portaria nº 957/GC3 emitida pelo Comando da Aeronáutica, Código Brasileiro de Aeronáutica e todas as demais legislações nacionais e municipais que estejam em vigor a qualquer tempo, não permitindo construção e loteamentos em áreas que possam trazer risco às operações aéreas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º – As áreas, as quais não se permita construção próxima ao aeroporto, conforme a legislação nacional e municipal, deverão ser destinadas prioritariamente para a instituição de medidas de proteção ambiental.

Art. 4º - Mediante decreto do Poder Executivo, deverá também ser reservada área para aumento da pista do aeroporto municipal, em toda projeção de ampliação, ainda que não esteja concluída, deverá também embasar proibições desde logo à urbanização futura que possam violar normas nacionais, notadamente a limitações de construção em área adjacente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com prazo de 30 (trinta) dias para emissão de decreto regulamentando tal legislação pelo Poder Executivo.

Cornélio Procópio, 29 de novembro de 2021.

FERNANDO V. PEPPE
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

DATA: 22/03/2021

**Exposição de Motivos:
Senhores vereadores,**

O espaço aéreo municipal é um recurso limitado e deve ser administrado, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), na garantia do interesse público, de maneira a promover o seu uso eficiente e, sobretudo, a segurança das aeronaves que nele operam.

Infelizmente, episódios como o incêndio da Boate Kiss e o acidente aéreo com a cantora Marília Mendonça revelam que, muitas vezes, o Poder Público Municipal deixa de ser criterioso com procedimentos de segurança os quais poderiam evitar mortes. Por isso, quando o assunto é segurança é importante sempre cautela por parte da administração municipal.

Deste modo, a segurança e a regularidade das operações aéreas em um aeroporto ou em uma porção de espaço aéreo dependem da adequada manutenção de suas condições operacionais, que são diretamente influenciadas pela utilização do solo.

A existência de objetos, aproveitamentos ou atividades urbanas que desrespeitem o previsto nas normas vigentes podem impor limitações à plena utilização das capacidades operacionais de um aeroporto ou de uma porção de espaço aéreo, trazendo riscos que não podem ser negligenciados pelo Poder Público.

Ademais, a importância da aviação para as atividades sociais e econômicas, requerem o constante aprimoramento dos mecanismos que estimulem o cumprimento das normas e à adoção de medidas para regular e controlar as atividades urbanas que se constituem, ou venham a constituir, potenciais riscos à segurança operacional ou que afetem adversamente a regularidade das operações aéreas.

Deste modo, por ser uma norma importante à segurança, peço o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 29 de novembro de 2021.

FERNANDO V. PEPES
Vereador – MDB